

Anexo 1.4-8 - Procedimento de Instalação de Alojamento




| | | | | |
|---------------------------------|----|------------|------------|---------|
| Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 1 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | |

INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO

| | | |
|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Elaborado por: | Verificado por: | Aprovado por: |
| Eng. Segurança do Trabalho | Gestão de QSMS | Direção Indústria e Energia |
| Nome: Lisia Quintella | Nome: Christina Carvalho | Nome: Carlos Olesko |

INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO**SUMÁRIO**

| | | |
|-----------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | OBJETIVO..... | 3 |
| 2 | CAMPO DE APLICAÇÃO..... | 3 |
| 3 | REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 3.1 | REFERÊNCIAS..... | 3 |
| 3.2 | DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 4 | RESPONSABILIDADES..... | 3 |
| 5 | DESENVOLVIMENTO..... | 3 |
| 5.1 | CAMAS/DORMITÓRIOS..... | 3 |
| 5.2 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS..... | 7 |
| 5.3 | ARMÁRIOS..... | 8 |
| 5.4 | INSTRUÇÕES GERAIS..... | 9 |
| 5.5 | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS..... | 11 |
| 5.6 | INSPEÇÕES DE ALOJAMENTOS..... | 15 |
| 6 | DISTRIBUIÇÃO..... | 15 |
| 7 | ARQUIVAMENTO..... | 15 |
| 8 | HISTÓRICO DAS REVISÕES..... | 15 |
| 9 | ANEXOS..... | 15 |
| 10 | OBSERVAÇÕES..... | 15 |

| | | | | | |
|---|--------------------------|----|------------|------------|---------|
|  | Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| | Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 3 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | | |

1 OBJETIVO

Descrever os principais itens exigidos para instalação de alojamentos, a fim de garantir o atendimento às normas legais e preservar a saúde e segurança dos funcionários.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todos os locais de trabalho e atividades executadas pelos colaboradores do grupo CYMIMASA, incluindo subcontratadas.

3 REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1 REFERÊNCIAS

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

OHSAS 18001:2007 Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho.

Especificação de SMS do Grupo CYMIMASA.

3.2 DEFINIÇÕES

Alojamento é o local destinado ao repouso dos operários (definição NR24 item 24.5.1.1)

4 RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do chefe de obra fornecer condições para que o alojamento seja instalado e mantido conforme as exigências determinadas pelas normas de segurança do trabalho, principalmente NR 18 e NR 24.

5 DESENVOLVIMENTO

5.1 CAMAS/DORMITÓRIOS

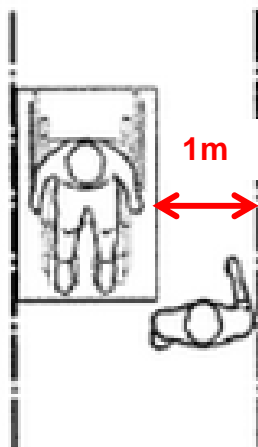
Capacidade individual dos dormitórios, independente de suas dimensões: 100 pessoas (NR24. 5.2.1)

É permitido no máximo 2 camas na mesma vertical. (24.5.2.2)



Os alojamentos podem ter no máximo 2 pavimentos (24.5.4)

Deve haver área de circulação interna aos dormitórios de, no mínimo, 1m de largura (24.5.5).



O pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas. (24.5.6 e 18.4.2.10.1 g)

a) 2,6m para camas simples;

b) 3,0m para camas duplas.

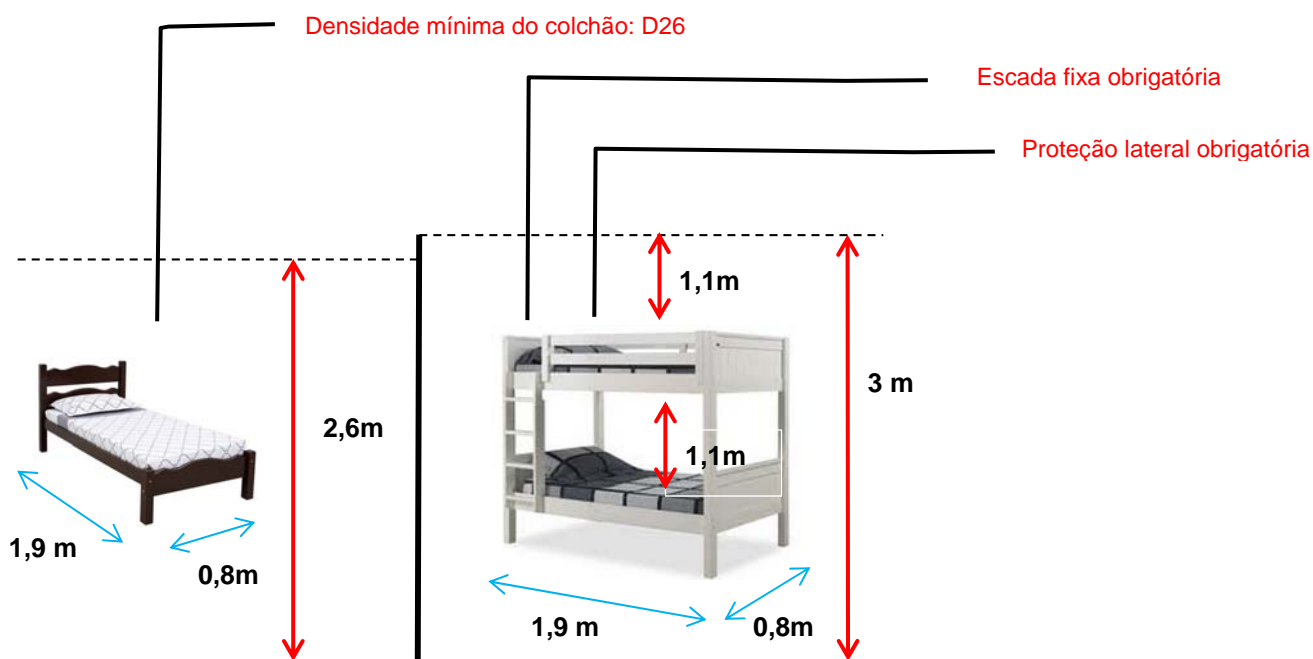
INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO

A altura livre das camas duplas deverá ser de, no mínimo, 1,10m contados do nível superior do colchão da cama de baixo, ao nível inferior da longarina da cama de cima. (24.5.19)

As camas superiores deverão ter proteção lateral e altura livre, mínima, de 1,10 m do teto do alojamento. (24.5.19.1 e 18.4.2.10.4)

As dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80m por 1,90m e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m, dispondo ainda de colchão com densidade 26 e espessura mínima de 0,10m. (18.4.2.10.5)

O acesso à cama superior deverá ser fixo e parte integrante da estrutura da mesma. (24.5.19.2)



INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO

As camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez. (24.5.18)

As camas devem dispor de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem (18.4.2.10.6).



Não será permitido ventilação em dormitório, feita somente de modo indireto. (24.5.26)

Ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso (18.4.2.10 d).

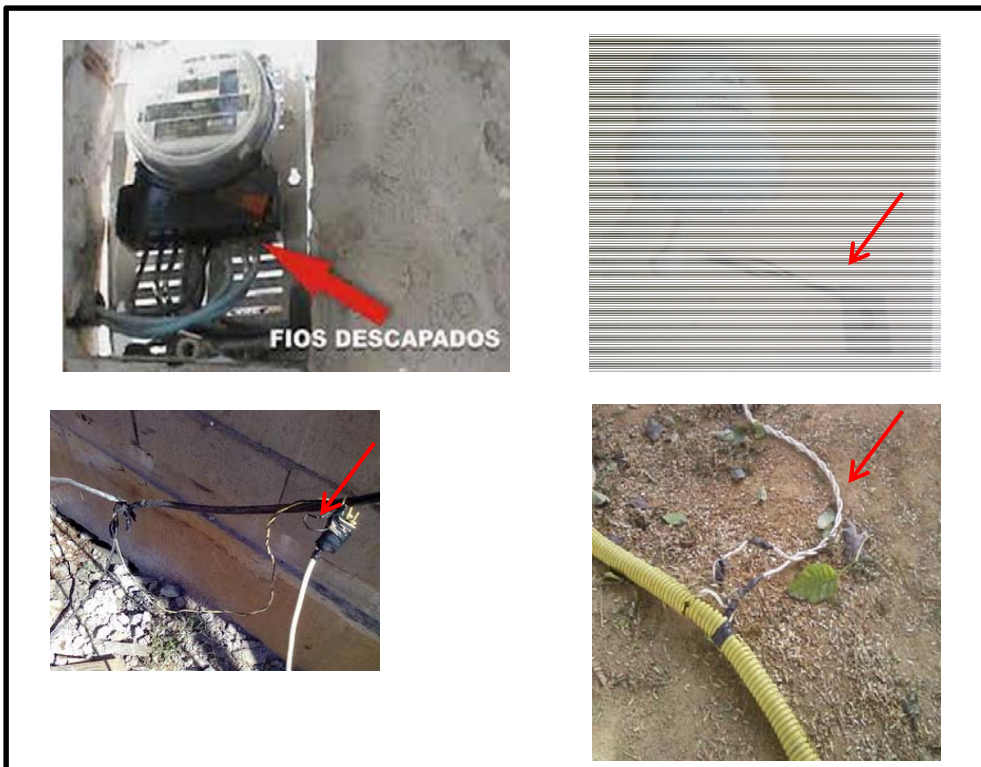
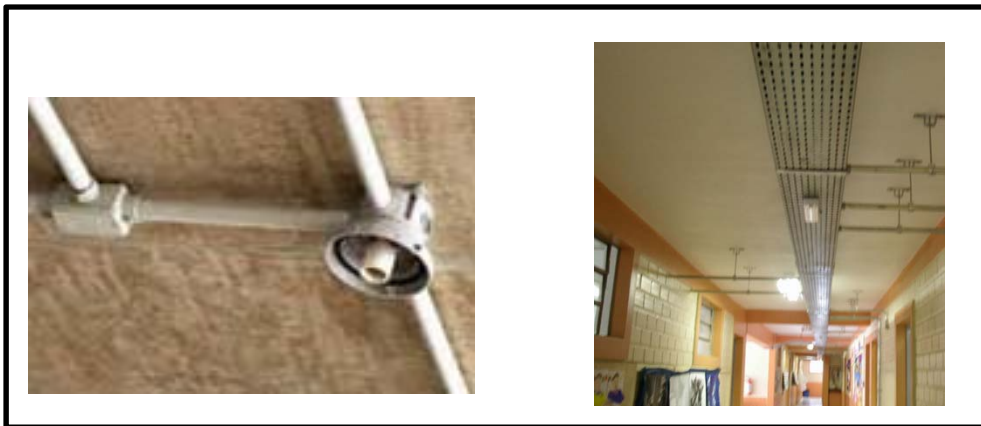
As paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira. (24.5.7)


Nas instalações móveis, inclusive contêineres, destinadas a alojamentos com camas duplas, tipo beliche, a altura livre entre uma cama e outra é, no mínimo, de 0,90m (18.4.1.3.1)

Os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento (24.5.8).

5.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos (24.5.14 e 18.4.2.10 i).



| | | | | | |
|---|--------------------------|----|------------|------------|---------|
|  | Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| | Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 8 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | | |

5.3 ARMÁRIOS

Os alojamentos devem ter armários duplos individuais com as seguintes dimensões mínimas (18.4.2.10.7):

a) 1,20m de altura por 0,30m de largura e 0,40m de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m, se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com a altura de 0,40m, a guardar a roupa de trabalho; ou

b) 0,80m de altura por 0,50m de largura e 0,40m de profundidade com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m, estabeleçam rigorosamente o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

Os armários dos alojamentos poderão ser de aço ou de madeira, individuais, e deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 0,60m de frente x 0,45m de fundo x 0,90m de altura. (24.5.21)




Armários duplos individuais



Armários fora do padrão



| | | | | | |
|---|--------------------------|----|------------|------------|---------|
|  | Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| | Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 9 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | | |

Ter área mínima de 3,00m² dos por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação (18.4.2.10 f).



Área mínima de 3m³ = área da cama + área do armário + área de circulação + área livre do quarto

5.4 INSTRUÇÕES GERAIS


Nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso (24.5.28):

- todo quarto ou instalação deverá ser conservado limpo e todos eles serão pulverizados de 30 em 30 dias;
- os sanitários deverão ser desinfetados diariamente;
- o lixo deverá ser retirado diariamente e depositado em local adequado;
- é proibida, nos dormitórios, a instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro ou similares.



Não estar situados em subsolos ou porões das edificações (18.4.2.10 h).

O alojamento deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. (18.4.2.10.9)

| | | | | | |
|---|--------------------------|----|------------|------------|----------|
|  | Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| | Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 10 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | | |


É obrigatório no alojamento o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração (18.4.2.10.10).

Ex.:



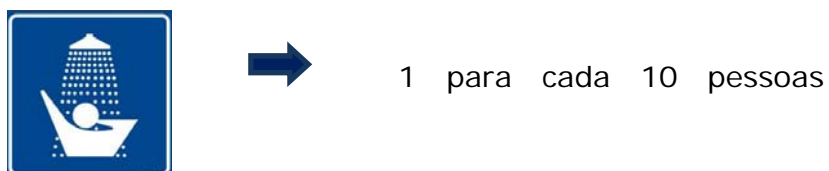
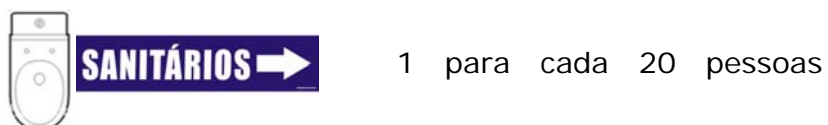
Nos alojamentos é obrigatório lavanderia e área de lazer (18.4.1.1)



| | | | | | |
|---|--------------------------|----|------------|------------|----------|
|  | Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| | Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 11 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | | |

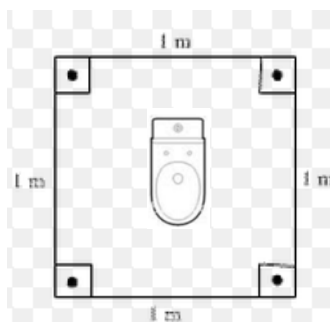
5.5 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de 1 conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração (18.4.2.4)



O local destinado ao vaso sanitário (gabinete sanitário) deve (18.4.2.6.1.):

- a) ter área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);



b) ter divisórias com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

A ligação do alojamento com o sanitário será feita através de portas, com mínimo de 0,80 m x 2,10 m (24.5.13



1,8 m



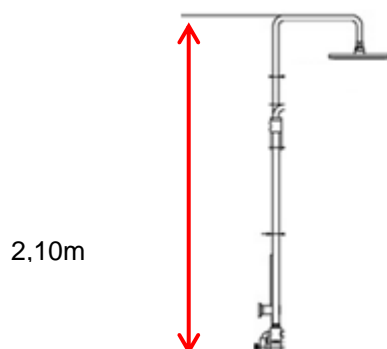
d) ter recipiente com tampa, para depósito de papéis usados, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico.



INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO



A área mínima necessária para utilização de cada chuveiro é de 0,80m² (oitenta decímetros quadrados), com altura de 2,10m do piso (18.4.2.8.1).



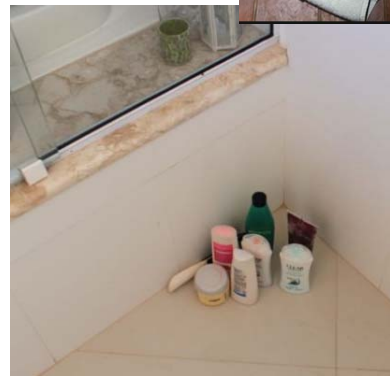
Os pisos dos locais onde forem instalados os chuveiros devem ter caimento que assegure o escoamento da água para a rede de esgoto, quando houver, e ser de material antiderrapante ou provido de estrados de madeira (18.4.2.8.2).

Os chuveiros devem ser de metal ou plástico, individual ou coletivo, dispendo de água quente (18.4.2.8.3)

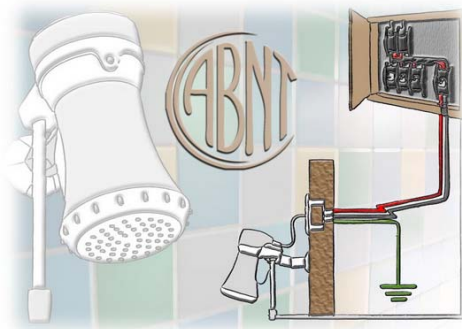



INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO

Deve haver um suporte para sabonete e cabide para toalha, correspondente a cada chuveiro (18.4.2.8.4)



Os chuveiros elétricos devem ser aterrados adequadamente (18.4.2.8.5).



| | | | | | |
|---|--------------------------|----|------------|------------|----------|
|  | Procedimento Operacional | | PO-SEG-005 | | Página |
| | Revisão | 00 | Data | 02/02/2015 | 15 de 15 |
| INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO | | | | | |

5.6 INSPEÇÕES DE ALOJAMENTOS

Os alojamentos serão periodicamente inspecionados conforme PG-SEG-005.

6 DISTRIBUIÇÃO

Este procedimento estará disponível para a todos os funcionários da empresa através do portal eletrônico corporativo.

7 ARQUIVAMENTO

Não aplicável a este procedimento

8 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Rev. 00 02/02/2015 Emissão inicial

9 ANEXOS

Sem anexos para este procedimento.

10 OBSERVAÇÕES

Sem observações para este procedimento.

